INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 209/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024**

1 – Objeto:
A realização do show musical, será no dia 12 de fevereiro de 2024, a partir das 19h, na Praça Matriz Vicente Pallotti, durante a programação de aniversário do município de 06 a 12 de fevereiro de 2024.

2 – Contratado:
Irmão Alberti e Dutra LTDA
CNPJ 02.780.212/0001/84
Rua São Paulo, n° 72, Centro, Erechim/RS.

3 – Valor:
O valor estimado para a contratação é de no **máximo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

4- Forma de Pagamento:
O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal. **Banco: Sicredi, Agência: 0217, Conta: 33.124-4. Razão Social: Irmãos Alberti e Dutra Ltda. CNPJ: 02.780.212/0001-84**.

5- Prazo da Execução:
O contrato terá validade em até 10 (dez) dias, após a apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal, ou seja, até dia 22 de fevereiro de 2024.

6 – Dotação Orçamentária:
09 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01 - Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2003 – Encargos com o Aniversário de Município; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500 – Complemento: 0000.

7 – Da documentação apresentada:
Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Lotação.

8 – Justificativa:

É chegada a data da comemoração do aniversário do município, de comemorar junto com a comunidade faxinalense. Neste ano de 2024, é comemorado 65 anos de emancipação político-administrativa e será realizada a Semana do Aniversário do Município que irá acontecer de 06 a 12 de fevereiro de 2024. No dia 12 de fevereiro será o encerramento na Praça Matriz Vicente Pallotti, momento de interação com o público, de comemorar com a população, com mateada, com água-quente, erva mate, atrações para as crianças, como pintura facial, brinquedos infláveis e um show musical. O show musical será com a Banda Passarela, que possui 29 de anos de existência. A Banda Passarela é um dos maiores ícones do gênero de Bandinhas do Sul e Bailão. Com um ritmo envolvente e impossível de não ter vontade de dançar, é sucesso absoluto desde 1994 tanto no interior do Rio Grande do Sul, como Santa Catarina e Paraná.

Em uma música que mistura o compasso da música folk alemã, flertando com mpb, sertanejo, vanerão, xote, vaneira e mais gêneros gauchescos, é muito querida pelo seu público, fiel e sempre muito animado. E a presença de metais e teclado dão aquele tom especial pra ninguém ficar parado. Famosa por não ter eventos com a pista vazia, a Banda Passarela agrada tanto jovens como adultos. Também podem ser casais, grupos de amigos e até famílias inteiras: o que realmente faz diferença nos bailes da Banda Passarela é a diversão pra todo mundo.

9 - Fundamentação Legal: Art. 74º, II da lei 14.133/21.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

11 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: _____/_____/_____

PARECER JURÍDICO 02/2024

Trata-se de parecer jurídico acerca de Processo Licitatório de inexigibilidade para contratação de Show artístico.

Primeiramente temos que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "*empresário exclusivo*". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe**:**

> Art. 74. (…)
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "*ou*" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, analisando os documentos apresentados, conclui-se demonstrar que os requisitos estão de acordo com as previsões legais acima transcritas, sendo, portanto, possível cabível a inexigibilidade de licitação no caso em tela.

Ressalta-se que referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei, conforme art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

Portanto, imprescindível em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Administração Municipal, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela

via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos apresentados.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Sem mais para o momento.

É o parecer.

Faxinal do Soturno/RS, 31 de janeiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 31/01/2024 17:06:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706